



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACAO/PR  
RUA SÃO PAULO, 235 – BARRACÃO-PR

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## *Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens 2017-2019*

“Uma política de proteção e desenvolvimento integral de nossas crianças e adolescentes abrange uma multiplicidade de ações específicas na área das políticas sociais; dos serviços de prevenção ou compensatórios; de proteção jurídico social e de defesa dos direitos”. (BRANT DE CARVALHO, 1993:30).

Barracão, junho de 2017.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Fone (49) 3644-4268 | Email: [social@barracao.pr.gov.br](mailto:social@barracao.pr.gov.br)  
Rua Minas Gerais, 155 - Centro - CEP 85700-000 - Barracão - PR

---





ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

---

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ

Prefeito Municipal

ADRIANA LÚCIA SANTINI ZANDONA

Gestora do Departamento de Assistência Social

SOELIRA SAVOLDI

Coordenadora da Proteção Social Especial / CREAS

CARLOS GESNER ALVES

Coordenador da Proteção Social Básica / CRAS

DIANETE TEREZINHA BRUSCHI DE MOURA

Presidente do CMDCA

CARLOS GESNER ALVES

Presidente do CMAS

Equipe Técnica Responsáveis Pela Elaboração:

Rubia Regina da Silva Lucheze – Assistente Social – CREAS

Ester Terezinha Teixeira – Coordenadora APMI



## SUMÁRIO

	<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>04</b>
1.	<b>JUSTIFICATIVA.....</b>	<b>05</b>
2.	<b>DIAGNOSTICO DE BARRACÃO.....</b>	<b>08</b>
3.	<b>OBJETIVOS.....</b>	<b>11</b>
	3.1 OBJETIVO GERAL.....	11
	3.2 OBJETIVOS ESPECIFICOS.....	11
4.	<b>METODOLOGIA DE ARTICULAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO PLANO .....</b>	<b>13</b>
5.	<b>SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE BARRACÃO.....</b>	<b>13</b>
	5.1 DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO – APMI/CASA LAR.....	13
	5.2 AÇÕES DESENVOLVIDAS.....	13
	5.3 RECURSOS HUMANOS.....	17
	5.4 RECURSOS FINANCEIROS DA ENTIDADE MANTEDEDORA.....	17
	5.5 ESTRUTURA	
	FÍSICA.....	18
	5.6 ATENDIMENTO NA INSTITUIÇÃO.....	18
6.	<b>PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....</b>	<b>19</b>
7.	<b>METAS E INDICADORES.....</b>	<b>20</b>
	<b>CONSIDERAÇÕES INAIS.....</b>	<b>24</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>25</b>



## **APRESENTAÇÃO**

O princípio da prioridade absoluta reafirma a necessidade de considerarmos que as crianças e os adolescentes devem ser vistos com as potencialidades e fragilidades próprios de sua idade, com direito a serem amados e acolhidos para que se desenvolvam plenamente.

O acolhimento institucional é necessário como parte do sistema de proteção, precisa ser competente e eficiente, ser espaço de acolhimento e educação para crianças e adolescentes cujas famílias não podem oferecer, mesmo que temporariamente os cuidados a quem têm direito.

A Casa lar surge como garantia de ser o espaço no qual as crianças e adolescentes retomam relações no processo educativo, novas regras de convivência social, novos hábitos de higiene, saúde e alimentação visando melhor qualidade de vida. Esta Instituição deve garantir os direitos de seus acolhidos, segundo os princípios e premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Já os jovens (18 a 21 anos), possuem como garantia de sua vulnerabilidade o amparo social de um lugar para residir bem como sua autossustentação e encaminhamentos para seguir com dignidade.

O Poder público municipal tem importante função participando através das Secretarias Municipais e do CMDCA nas questões que envolvem o acolhimento das crianças e adolescentes e atendimento a jovens, com a oferta de políticas que possam contribuir na qualidade do atendimento a criança e investimento na família, apoiadas por uma rede social e protetiva para o breve retorno da criança e do adolescente ao seio familiar e a inclusão social de jovens.



## **1. JUSTIFICATIVA**

De acordo com a publicação das Resoluções nº 15/13 e 17/13 pela Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e da aprovação das Resoluções nº 23 e 31/13 pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), deu-se início ao processo de expansão qualificada e reordenamento dos Serviços de Acolhimento para crianças, Adolescentes e Jovens até 21 anos. Os Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e devem ser organizados em consonância com os princípios, as diretrizes e as orientações contidas nas normativas e política nacional, em especial aquelas diretamente relacionadas ao tema:

- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990;
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS);
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” - Resolução Conjunta nº 1/2009, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
- Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes;

Considerando as normativas apresentadas, compõem o referido processo de expansão qualificada e reordenamento os seguintes serviços de acolhimento:



### **I. Serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (0 a 18 anos):**

São serviços que oferecem acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), aplicada por autoridade judicial, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Podem ser ofertados em diferentes modalidades: Serviço de Acolhimento Institucional (Abrigo Institucional e Casalar); Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

No município de Barracão a modalidade é Casa Lar.

### **II. Serviços de acolhimento para jovens (18 a 21 anos):**

Para jovens nessa faixa etária existe o serviço de acolhimento, que oferece moradia subsidiada e acompanhamento técnico à jovens entre 18 e 21 anos, nos casos de: desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, por estarem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e auto-sustentação. O serviço deve ser desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores. Deste modo como o município não possui qualquer convênio Estadual/Federal para esta modalidade, este atendimento fica atrelado ao órgão gestor, com recursos próprios e com atendimento da equipe do CREAS com recursos do Fundo da Assistência Social, que disponibilizará para os adolescentes em vulnerabilidade, nas condições citadas, moradia, sustentabilidade e inclusão em projetos municipais de menor aprendiz, estagiário, entre outros.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

---

Destaca-se que o Plano de Acolhimento é um instrumento de planejamento da gestão municipal, que contém ações, metas, responsáveis e prazos conforme estabelecido na Resolução nº 23/2013 do CNAS, visando à adequação da oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens, devendo englobar tanto o reordenamento dos serviços preexistentes que estiverem em desacordo com as normativas vigentes. É importante mencionar que o presente Plano de Acolhimento está articulado e em consonância com o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.



## 2. DIAGNÓSTICO DE BARRACÃO

Barracão é um município do sudoeste do Paraná conurbado com a cidade de Dionísio Cerqueira (Santa Catarina), e Bernardo de Irigoyen (Argentina), com as quais forma uma tríplice fronteira (Argentina, Santa Catarina e Paraná).



### POPULAÇÃO ESTIMADA - 2016

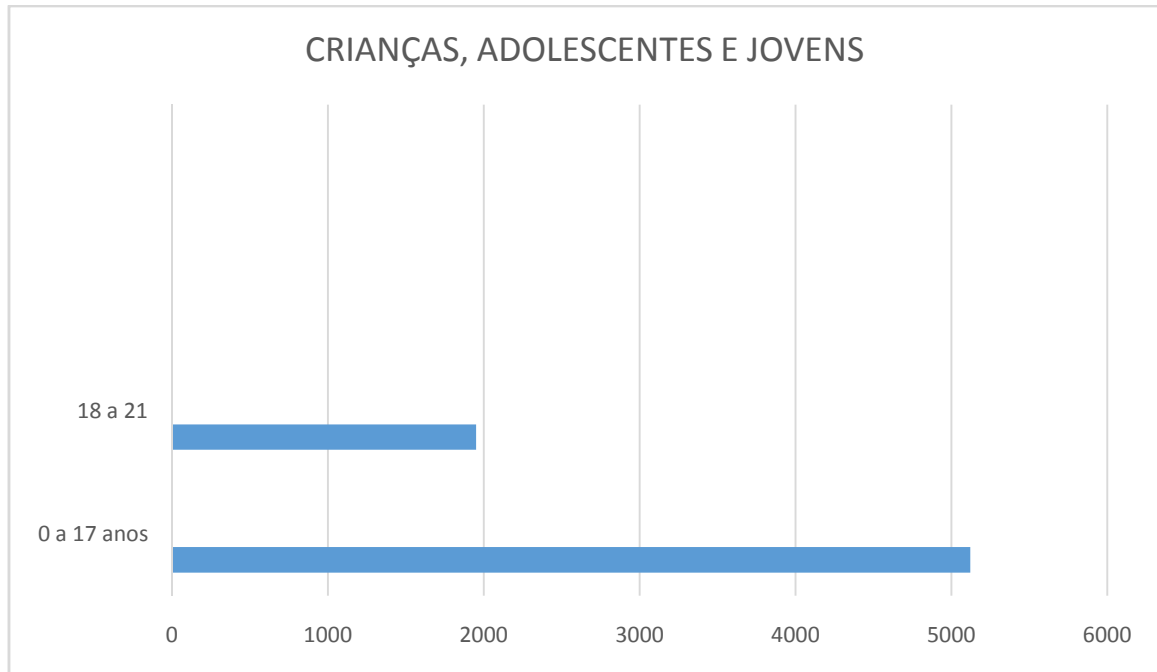
População Estimada	10273	Habitantes
--------------------	-------	------------

FONTE: IBGE NOTA: Dados divulgados pela fonte, em 30 de agosto de 2016.





De acordo com IBGE Barracão possui:



IBGE (2010)

O município de Barracão possui uma rede de proteção social organizada, atende cerca de 180 metas de serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, sendo a maioria crianças e adolescentes, financiados pelo FNAS no território do CRAS. Possui 01 CREAS que acompanha as famílias das crianças e adolescentes abrigados, através do PROGRAMA PAEFI.

Em referência ao diagnóstico da situação de rompimento de vínculos sociais e pessoais foi a construção coletiva a partir da realidade da instituição de abrigo (Casa Lar- Pequeno Girassol) do município, mantido pela APMI<sup>1</sup>, dos serviços do CREAS, Conselho Tutelar e a partir disso, os dados compõem o diagnóstico que envolve a situação de rompimento de vínculos familiares das crianças e adolescentes abrigados.

<sup>1</sup> ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**

---

Os encaminhamentos para o acolhimento nos últimos 03 anos (2015 a 2017) na Casa Lar Pequeno Girassol chegam a um total de 24 crianças e adolescentes, sendo que do município de Barracão houve 04 crianças acolhidas, outras, 06 de Salgado filho e 14 de Santo Antônio do Sudoeste.

Das famílias dos acolhidos, na sua maioria são famílias de baixa renda, com baixo nível educacional, pouca capacitação profissional e são especialmente filhos de pais, dependentes químicos de álcool e drogas, mães doentes mentais, famílias envolvidas na exploração sexual de crianças e adolescentes e filhos de pais presidiários. Atualmente a Casa Lar atende dois municípios: Bom Jesus do Sul e Barracão e em 2016 deixou de atender Santo Antônio do Sudoeste, Salgado Filho e Pranchita.



### **3 OBJETIVOS**

#### **3.1 OBJETIVO GERAL**

Garantir a oferta de um acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, encaminhados pelo Juizado da Infância e da Juventude, que tenham recebido da Autoridade Judiciária a medida protetiva de Acolhimento Institucional e atendimento e encaminhamentos de jovens de 18 a 21 anos frente ao desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, por estarem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação.

#### **3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Promover o acesso das crianças e adolescentes aos bens e serviços da comunidade. Ex: escolas, creches, postos de saúde, áreas de lazer, esporte, e outros;
- Favorecer a aproximação e o fortalecimento dos vínculos familiares, sempre que possível;
- Subsidiar o Juizado da Infância e da Juventude seja para o retorno da criança ao convívio familiar ou indicando a necessidade de colocação em família substituta, quando esgotadas as possibilidades de retorno para a família de origem;
- Garantia de matrícula e frequência obrigatória na escola;
- Garantia das necessidades básicas;



- Oferecer atendimento de profissionais na área da Psicologia, pedagogia e Serviço Social, CRAS e CREAS;
- Encaminhar jovens de até 21 anos para república ou casa mantida pela Assistência Social e acompanhamento para sua autossustentação.
- A Entidade de acolhimento institucional deverá cumprir com as seguintes obrigações do Art. 94 do ECA:
  - I – Observar os direitos e garantias de que são titulares as crianças/adolescentes;
  - II – Não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão do acolhimento;
  - IV- Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade a criança/adolescente;
  - VII- Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
  - IX- Oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos;
  - X- Propiciar escolarização e profissionalização;
  - XI- Propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;
  - XII- Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
  - XIII- Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
  - XIX- Providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
  - XX- Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.



#### **4 METODOLOGIA DE ARTICULAÇÃO E CONSTRUÇÃO DO PLANO**

O plano municipal de acolhimento foi construído a partir das entidades socioassistenciais de abrigo que atuam no âmbito municipal, através de sua diretoria e seus técnicos, em parceria com a gestão municipal do Departamento de Assistência Social, da assessoria técnica da gestão e do serviço CREAS, de forma democrática e participativa.

#### **5. SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE BARRACÃO**

Os serviços de Acolhimento Institucional do município de Barracão são realizados pela Casa Lar Pequeno Girassol, que é mantida pela Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI, desde 2003 através de Convênio.

##### **5.1 DA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO – APMI/CASA LAR:**

A Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI é mantenedora da Casa Lar Pequeno Girassol e possui em sua dinâmica de serviços: educar, acompanhar e orientar as crianças e adolescentes na medida protetiva de acolhimento Institucional; Buscando garantir o direito a vida a saúde; O direito à liberdade, ao respeito e a dignidade; O direito à convivência familiar e comunitária; O direito à educação, a cultura, ao esporte e ao lazer.

O Acolhimento Casa Lar configura-se em provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua



função de cuidado e proteção. A unidade Casa Lar atende grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc. O acolhimento é realizado até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta. O serviço está organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Criança e Adolescentes”.

Deste modo, o Plano Municipal de Acolhimento subsidia a Política Municipal para a Criança e Adolescente e refere-se ao período 2017 à 2020. Este documento tem como base a Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (ECA), Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, LOAS, Sistema Único de Assistência Social, Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, Sistema Único de Saúde, LDB, Plano Municipal de Assistência Social e Plano Decenal da criança e do adolescente.

A Casa Lar Pequeno Girassol garante os direitos de seus acolhidos, segundo os princípios e premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA busca propiciar a superação das estratégias de sobrevivência anteriormente vivenciadas, através da inserção de seus acolhidos em condições de vida digna e humana, possibilitando a apropriação dos saberes produzidos pela humanidade em sua história, fortalecendo os vínculos familiares existentes e construindo alternativas de exercício pleno da cidadania.

A diretriz principal do abrigo é tê-lo o mais parecido possível com um lar, embora provisório e passageiro. Consiste ainda, em proporcionar um Lar para as crianças, com características de proteção e moradia, visando à garantia de direitos à convivência familiar e comunitária preferencialmente o fortalecimento dos vínculos familiares na família biológica ou substituta.



O trabalho desenvolvido pela mãe social consiste na organização da rotina doméstica e do espaço residencial, nos cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; na relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; na organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); no auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, no fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; na organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; no acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano.

Atualmente os trabalhos técnicos desenvolvidos junto ao Ministério Público, Vara da família ocorre através da equipe técnica do CREAS que realiza relatórios e atividades, sobre a relação da criança com seus familiares. Este trabalho é realizado quando solicitado pela Vara da Infância ou através do coordenador da instituição, consiste no atendimento da criança ou adolescente acolhido e suas famílias pelo assistente social e psicólogo no CREAS, onde é realizado atendimento individual, ou grupal, visitas domiciliares e encaminhamentos de pareceres sociais e psicológicos.

## 5.2 AÇÕES DESENVOLVIDAS

As atividades na instituição são realizadas por profissionais que executam projetos sociais e por voluntários. Estas atividades são executadas em períodos de turno inverso da escola e nos horários de fim de tarde. Os crianças e adolescentes acolhidos participam dos Programas ofertados pelo PAIF, estudam nas Escolas Municipais. Na entidade são oferecidas aulas de reforço escolar, atendimento individual psicológico, na área da saúde os atendimentos são de acordo com as necessidades individuais, como odontólogo, neurologista, endocrinologista e clínico geral, entre outros.



Os trabalhos voluntários são realizados pelas associadas da APMI, Igrejas entre outros.

Em todos os momentos é respeitada a individualidade de cada criança e adolescente, seguindo a seguinte premissa: atendimento qualificado e adequado as exigências da tipificação nacional dos serviços de abrigo Casa Lar através de acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contrarreferência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.





### 5.3 RECURSOS HUMANOS<sup>2\*</sup>

Entidade Não Governamental	Meta	Profissionais	Situação Funcional	Carga Horária
APMI – CASA LAR	10	01 Coordenador/professora	CLT	40 h
		01 Educador/Cuidador - MÃE SOCIAL	CLT	Reside na casa
		01 Mãe social substituta	CLT	24 horas semanais - Finais de semana
		01 Assistente Social	Cedido/CREAS	10 horas semanais
		01 Psicólogo	Cedido/CREAS	10 horas semanais

### 5.4 RECURSOS FINANCEIROS DA ENTIDADE MANTEDEDORA

Os recursos financeiros são através de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Barracão com a mantenedora da Casa Lar Pequeno Girassol a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância – APMI, sendo que a mesma repassará para a entidade um valor de quatro mil e quinhentos reais (R\$ 4.500,00), caso houver criança do município o valor da diária do acolhimento é de vinte reais (R\$ 20,00) por criança.

Outros recursos da entidade:

- Convênio com o município de Bom Jesus do Sul;
- Projetos Estaduais e/ou Federais do FIA (quando houver);
- Doações.

---

<sup>2\*</sup>RECURSOS HUMANOS- A equipe do CREAS supre em partes a demanda, porém torna-se necessário que a própria instituição de adequa nas normativas da NOB/RH-SUAS, de pelo menos 01 técnico para atendimento até 10 crianças. Como seus recursos são limitados que considere Projetos Estaduais e ou Federais (FIA), já que é uma entidade ligada a Assistência Social e já possuía profissional na área em outros Projetos do FIA.



## 5.5 ESTRUTURA FÍSICA

Em relação à estrutura física, a Casa Lar comporta a estrutura física de um Lar, com padrão arquitetônico que viabiliza o respeito à dignidade inerente a pessoa humana, possui, 05 quartos com banheiros, 01 cozinha, 01 sala de televisão, 01 sala de atendimento profissional, 01 sala de reunião e estudo, 01 refeitório, 01 hall de entrada e 01 lavanderia, possui um parquinho com brinquedos e uma área externa com campo de futebol. Possui calçada em torno da casa e espaço amplo.

## 5.6 ATENDIMENTO NA INSTITUIÇÃO

Toda criança e adolescente tem direito a viver num ambiente que favoreça seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado. O atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

O atendimento deverá ser realizado de forma singular e personalizado, levando-se em conta as necessidades afetivas e materiais inerentes a cada fase de desenvolvimento. Esse atendimento deve proporcionar:

- Sentimento de pertencimento;
- Valorização da auto-estima;
- Fortalecimento das relações afetivas na instituição;
- Ambiente acolhedor;
- Espaço para as expressões da subjetividade.

No cotidiano institucional, algumas ações devem ser postas em prática de forma a manter singularidade do sujeito e evitar o tratamento homogeneizado, inclusive, o uso de objetos que possibilitem à criança e ao adolescente diferenciar “o meu, o seu e o nosso”. Assim devemos pensar que:

- Os objetivos e vestuários devem ser individuais;



- Organização adequada dos espaços físicos, com materiais próprios, equipamentos e instalações compatíveis com a faixa etária atendida, incluindo a colocação de espelhos à altura das crianças, estimulando, além dos cuidados com a aparência, a organização da imagem corporal;
- Garantia do respeito à privacidade;
- Tempo e liberdade de brincar, devendo o programa propor atividades lúdicas dirigidas;
- Manutenção, em arquivos, dos dados a respeito da história social (motivos da institucionalização, contextualização da história familiar), sobre a evolução escolar, bem como outros que relatem o desenvolvimento emocional da criança/adolescente;
- Manter a documentação atualizada da criança/adolescente (certidões, carteira de vacina, dados clínicos e outros que o programa considerar relevantes).
- Informar as crianças acolhidas, sob orientação técnica adequada, sua situação sócio jurídica, possibilitando a estes participar das decisões referentes à sua vida;
- Estabelecer a melhor forma de contato entre a criança ou adolescente sua família e a comunidade.

## 6. **PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Realizar o monitoramento e a avaliação das entidades de abrigo conveniada APMI- CASA LAR, através da equipe municipal de monitoramento composta pelo CMAS e por assistente social e membros do CREAS. O monitoramento se dará pela visita sem aviso as dependências dos abrigos, análise dos documentos e relatório circunstanciado.



## 7. METAS E INDICADORES

<b>META 1</b>		<b>Manter convênio com entidade de acolhimento</b>					
<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>METAS QUANTITATIVAS</b>	<b>INDICADORES DE GESTÃO</b>	<b>COLETA DE DADOS</b>	<b>METAS QUALITATIVAS</b>	<b>INDICADORES DE RESULTADOS</b>	<b>COLETA DE DADOS</b>
- Manter convênio com entidade de acolhimento	Prefeitura Municipal e entidades não governamentais	Realizar convênio para até 10 crianças em medida de acolhimento institucional.	Realizar, convênio	-Registro administrativo e controle de acolhimento	Até 10 crianças e adolescentes (mês)	Crianças e adolescentes acolhidos com equidade	Recebimento mensal da entidade em relação aos atendidos.



META 2							
Acolher crianças e adolescentes encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude da Comarca de Barracão -PR durante 24 horas, proporcionando um ambiente de escuta, acolhimento e de inserção no atendimento básico proposto pelo Serviço.							
AÇÕES	RESPONSÁVEIS	METAS QUANTITATIVAS	INDICADORES DE GESTÃO	COLETA DE DADOS	METAS QUALITATIVAS	INDICADORES DE RESULTADOS	COLETA DE DADOS
<p>-Recepcionar crianças e adolescentes.</p> <p>- Identificar através do preenchimento da ficha cadastral, as necessidades emergenciais, respeitando as individualidades</p> <p>- Contato com o Conselho Tutelar e rede de serviços.</p>	<p>Entidade acolhedora – APMI- Casa Lar/Conselho tutelar/CREAS</p>	<p>- Até 10 crianças e adolescentes prioritizadas para o acolhimento.</p> <p>-Realizar entrevista individual com coleta de dados para identificar o motivo dos riscos e situação familiar.</p>	<p>- Garantir a localização dos familiares para o trabalho com os mesmos.</p> <p>- Informar, dentro dos prazos legais, os órgãos competentes.</p>	<p>- Ficha Social individual de cada criança e/ou adolescente.</p>	<p>Buscar integrar a criança no programa de acolhimento.</p> <p>- Acompanhar e monitorar o retorno à família, pelo tempo que se avaliar necessário.</p>	<p>- Monitorar, junto aos órgãos competentes, os processos, com envio de relatórios técnicos sobre cada caso, de forma a garantir o breve retorno para a família.</p>	<p>-Preenchimento da ficha cadastral, garantindo o sigilo.</p> <p>- Relatórios mensais.</p>
<p>- Atender crianças e adolescentes acolhidos através dos serviços de Assistente Social e Psicólogo.</p>	<p>CREAS/PAEFI</p>	<p>Até 10 crianças e adolescentes</p>	<p>- Realizar o PIA- Assistente social CREAS;</p> <p>- Atendimento Psicológico CREAS</p>	<p>- De acordo com o encaminhamento da Casa Lar ou vice versa e o PIA – MP e judiciário</p>	<p>Acompanhar e monitorar</p>	<p>Propiciar melhor amparo social e psicológico para o acolhido</p>	<p>Ficha de acompanhamento e desligamento</p>



<b>META 3</b>							
<b>Atender as necessidades básicas de alimentação, higienização, saúde, vestuário e moradia a qualquer hora do dia ou da noite.</b>							
<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>METAS QUANTITATIVAS</b>	<b>INDICADORES DE GESTÃO</b>	<b>COLETA DE DADOS</b>	<b>METAS QUALITATIVAS</b>	<b>INDICADORES DE RESULTADOS</b>	<b>COLETA DE DADOS</b>
- Oferta de refeição/ banho/ troca de roupa e pernoite	- Entidade acolhedora	Realizar atendimento e acolhimento a no máximo 10 crianças, de ambos os sexos	-Realizar, compras de material de higiene/limpeza e gêneros alimentícios	Registro administrativo e controle de estoque	- Refeições com cardápio equilibrado e de boa qualidade, oferecidas em quantidade suficiente a demanda da casa	-Crianças apresentando progresso no que se refere às suas condições de higiene pessoal, saúde e física	- Acompanhamento nutricional dos educandos e verificação dos cuidados com sua higiene pessoal



META *							
Encaminhar jovens de 17 a 21 anos em caso de vulnerabilidade social frente a sua família							
AÇÕES	RESPONSÁVEIS	METAS QUANTITATIVAS	INDICADORES DE GESTÃO	COLETA DE DADOS	METAS QUALITATIVAS	INDICADORES DE RESULTADOS	COLETA DE DADOS
-Incentivo aos núcleos solidários para jovens de 17 a 21 anos	Departamento de Assistência Social/Conselho Tutelar/CREAS	Realizar atendimento para a vida autônoma para até 5 jovens	Acompanhar e encaminhar os jovens para o mundo do trabalho, educação, etc	Registro administrativo	Acompanhar o desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, por estarem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação.	-Jovens capazes de se manterem com qualidade e dignidade	Acompanhamento dos profissionais do CREAS buscando a vida plena dos jovens.

\*Segue-se a modalidade 02, onde o município acompanha o jovem para que este escolha por ele próprio a escolha dos parceiros, família ou parentesco, seja por sua afinidade. Pode ser a própria família, mãe e irmãos, ou parceiros-amigos da instituição. Eles procuram, escolhem e alugam a sua casa. Não precisarão sair dela a não ser por vontade própria quando finda o contrato de locação, assumido por eles próprios, com apoio da instituição. O profissional (Assistente Social e ou Psicólogo CREAS) educador os acompanha nesta empreitada. Os móveis e utensílios são próprios, eles já assumem sua própria vida e despesas com sua sobrevivência. As regras são criadas pelo grupo de jovens com mediação do educador ( caso não tenha moveis e utensílios fica sob responsabilidade da Assistência Social providenciar e através de colaboradores voluntários)



## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Casa Lar do município possui uma estrutura adequada para ofertar os serviços socioassistenciais, de acordo com o reordenamento institucional previsto no ECA e SUAS atendendo a Tipificação do Serviço de Alta Complexidade para abrigo de crianças e adolescentes. O serviço de acolhimento possui total respaldo do CREAS e a mantenedora através de seus membros participam dos CMAS e CMDCA, cujos conselhos se reúnem mensalmente, facilitando deste modo o trabalho em rede, debates e discussões em prol do melhor funcionamento da Casa Lar. Evidenciando que a Casa Lar é acompanhada periodicamente pelo Ministério Público e Judiciário, sempre presente em todas as ações e nenhuma criança é acolhida sem o respaldo do Judiciário.

Já o encaminhamento para jovens em vulnerabilidade está previsto no Plano Decenal com acompanhamento pelo CREAS para que de fato ocorra a autossustentação do jovem. Segue-se a modalidade 02, onde o município acompanha o jovem para que este escolha por ele próprio a preferência dos parceiros, família ou parentesco, seja por sua afinidade. Pode ser a própria família, mãe e irmãos, ou parceiros-amigos da instituição. Eles procuram, escolhem e alugam a sua casa com acompanhamento do CREAS. Não precisará sair dela a não ser por vontade própria quando finda o contrato de locação, assumido por eles próprios. O profissional (Assistente Social e ou Psicólogo CREAS) os acompanha nesta empreitada. Os móveis e utensílios são próprios, (caso não tenha móveis e utensílios, a Assistência Social providenciará através de colaboradores e voluntários). Os jovens assumem sua própria vida e despesas com sua sobrevivência no decorrer do processo.





## **REFERÊNCIAS**

- LEI ORGANICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -LOAS – Lei 8.742/1993
- ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-ECA – lei 8.069 de 1990
- Lei do SUAS – Lei nº 12.435 de 2011 18
- Resolução CONSELHO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -CNAS nº 109 de 2009/2014 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais